

INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º - O INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA é uma entidade civil, de fins não econômicos, fundada em 01 de Outubro de 2021, com autonomia administrativa e financeira, com sede Provisória, na Rua São Marcos de Itapua, nº 68 CS, Nova Brasília de Itapua, Salvador-BA, CEP 41.611-700, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: A entidade adotará o nome fantasia de IBNI, pelo qual, será doravante denominada neste Estatuto.

II - DO OBJETIVO

Art. 2º - A IBNI tem como objetivos:

- I. Promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, bem como o resgate sócio-econômico dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o poder público e a iniciativa privada;
- II. Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- III. Prestar assistência sócio-educacional, técnica, cultural e financeira a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior.
- IV. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sócio-





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS – CEP: 41.611-700 – Nova Brasília de Itapua, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL: 71991341592

- V. Cultural, produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD's e DVD's musicais, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais destinados à divulgação geral e informação sobre os objetivos da IBNI, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VI. Manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos e profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- VII. Prestar assistências médicas, odontológicas e fisioterápicas através de profissionais devidamente habilitados;
- VIII. Promover, gratuitamente, assistência em saúde;
- IX. Promover a implantação e manutenção de unidades de assistência ambulatorial e hospitalar, incluindo o transporte dos pacientes através de ambulâncias próprias;
- X. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover a inclusão digital;
- XII. Promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- XIII. Promover o amparo às crianças e adolescentes carentes de acordo com o (ECA);
- XIV. Promover a implantação e manutenção de orfanatos, centros de recuperação, asilos e creches;
- XV. Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- XVI. Promover pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão;
- XVII. Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação de propostas engendradas;
- XVIII. Organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da sociedade;
- XIX. Promover o desenvolvimento técnico e a cooperação para a captação de recursos de outras organizações, e entidades de fins não econômicos;
- XX. Assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas;
- XXI. Promover a integração ao mercado de trabalho;





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS - CEP: 41.611-700 - Nova Brasília de Itapua, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL: 71991341592

XXII. Promover o desenvolvimento da cultura;

XXIII. Prestar serviços de radiodifusão comunitária, de acordo com a legislação específica em vigor, com a finalidade de atender à comunidade beneficiada, com vistas a:

a) Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

XXIV. Elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública e/ou privada;

XXV. Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

XXVI. Promover o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem o desenvolvimento sócio-econômico de seus beneficiários.

XXVII. Defesa do meio ambiente e existência de parques públicos, bem como a saúde e bem estar dos animais próximos à área de atuação da IBNI.

XXVIII. Defender a implantação da agricultura solidária com métodos e plantios adequados aos desejos e à vocação da comunidade.

XXIX. Fazer parcerias com entidades públicas e privadas voltadas para a implantação dos projetos de agricultura solidária.

XXX. Promover a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social de acordo a Lei 13.019/14, artigo 33.

XXXI. Promoção do voluntariado;

XXXII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

XXXIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assistência jurídica gratuita de interesse suplementar;





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS – CEP: 41.611-700 – Nova Brasília de Itapua, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL : 71991341592

XXXIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universal;

XXXV. Defesa do meio ambiente e existência de parques públicos, bem como a saúde e bem estar dos animais próximos à área de atuação da IBNI.

XXXVI. Abertura de núcleo e filias da IBNI, em outros Município do Estado da Bahia.

Parágrafo único: A IBNI prestará seus serviços de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, e vedada de qualquer forma a IBNI, participar de campanha de interesse político – partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou forma.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a IBNI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas de departamentos, quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 4º - A IBNI, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pelas formas convenientes, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, ou de fins não econômicos.

III. DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - AIBNI, será integrada por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, credo religioso ou situação econômica e social, que manifestem o desejo do desenvolvimento de seus objetivos e colaborem em seus projetos respeitando os estatutos da IBNI.

Parágrafo único: É assegurado o ingresso como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na comunidade de Salvador - BA.



Art. 6º - Podem associar-se a **IBNI**, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover os seus projetos e que concordem com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: É permitido associar-se a **IBNI** pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Bahia, às quais também será conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da **IBNI**, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da **IBNI**, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 8º - A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em carta aberta e publicada aos associados, que assegurará em seu teor amplo direito de defesa e de recurso. Será aplicada pela Diretoria, após aprovação em Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º: O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º: O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - São direitos dos associados da **IBNI**;

- I- Participar de reuniões de Assembléia Geral discutindo e votando a respectiva ordem do dia;
- II- Propor à Diretoria Executiva as medidas julgadas de real interesse para a entidade.





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS - CEP: 41.611-700 - Nova Brasília de Itapua, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL: 71991341592

Parágrafo único: É direito dos sócios votar e ser votado para Diretoria e Conselho Fiscal, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da IBNI, em todas as instâncias deliberativas existentes.

Art. 10 - São deveres dos associados da IBNI.

I- Trabalhar pelos objetivos da entidade;

II- Cumprir o estatuto e respeitar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 11 - O desligamento do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 12 - A admissão, a demissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

IV - DAS RECEITAS

Art. 13 - Constituem receitas da IBNI:

I - As contribuições periódicas ou eventuais dos sócios, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a IBNI;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais.

§ 1º - A IBNI não distribui, a quaisquer de seus associados, bônus, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio, ou eventuais sobras de receita, sob nenhuma forma.

§ 2º - A IBNI poderá promover seminários, cursos, espetáculos artísticos e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de seus objetivos.





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapuã, N 68 CS – CEP: 41.611-700 – Nova Brasília de Itapuã, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL :71991341592

§ 3º - É exclusividade da Diretoria eleita representar a IBNI perante a sociedade e órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 4º - As dotações, subvenções, auxílios e contribuições recebidas somente serão aplicadas nos fins para as quais forem destinadas.

Art. 14 – A IBNI aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 15 - É expressamente proibida a restituição das contribuições dos sócios em qualquer hipótese.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da IBNI a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17 - A administração da IBNI será executada por uma diretoria eleita, regular e periodicamente, pela Assembléia Geral, para um mandato de oito anos, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade da Lei 13.019 artigo 33, inciso III, podendo haver reeleição para qualquer um dos cargos e será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

§ 1º - No impedimento de qualquer membro da Diretoria assumirá o subsequente imediato.

§ 2º - A Diretoria poderá se reunir para deliberações, com o mínimo de 2/3 de seus membros.





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS – CEP: 41.611-700 – Nova Brasília de Itapua, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL: 71991341592

§ 3º - Todos os ocupantes de cargos dirigentes serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

§ 4º - Todos os ocupantes de cargos dirigentes deverão ser residentes e domiciliados no Estado da Bahia.

§ 5º - A IBNI terá uma forma de gestão administrativa colegiada, participativa e democrática em que, no mínimo 2/3 de seus membros diretores, de forma regular e periódica, deliberarão e implementarão suas decisões sempre através de consulta mútua.

Art. 18 – A IBNI não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- I- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II- Dirigir reuniões de caráter público promovidas pela entidade;
- III- Representar a entidade, Judicial e extrajudicialmente, ativa e ou passivamente.
- IV- Apresentar os trabalhos de sua gestão, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Diretoria e Assembléia Geral;
- VI- Movimentar em conjunto com o Tesoureiro ou Separado as contas bancárias (contas correntes e poupança), assinando os documentos que forem necessários;
- VII- Admitir e demitir empregados, assim como fixar salários;
- VIII- Supervisionar o corpo técnico.



Art. 20 - Ao Vice-presidente compete:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como lhe suceder no caso de vacância do cargo.

Art. 21 – Ao Secretário compete:

- I - Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- III- Cuidar da correspondência administrativa;
- IV- Preparar as Atas, assinando-as juntamente com o Presidente.

Art. 22 – Ao Tesoureiro compete:

- I- Orçar as atividades da entidade;
- II - Juntamente com o presidente, arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados a **IBNI**, mantendo em dia a escrituração;
- III- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- IV- Efetuar os gastos e apresentar balancetes periódicos de acordo com diretrizes da Diretoria;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Abrir e movimentar contas bancárias (contas correntes e/ou poupança), assinando os documentos bancários juntamente com o Presidente.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, tendo como competência:





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS – CEP: 41.611-700 – Nova Brasília de Itapua, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL :71991341592

- I- Elaborar o plano de trabalho do exercício;
- II- Apoiar, de forma colegiada, o desempenho das tarefas de cada um dos seus integrantes;
- III- Promover intercâmbios com outras entidades, a nível nacional e internacional
- IV- Aprovar a admissão de sócios.

VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - deliberar sobre a dissolução ou extinção da IBNI.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum exigido para aprovação, será de três quintos daqueles presentes à assembleia convocada.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido a elaboração prévia e por escrito de relatório com a discriminação das contas do exercício imediatamente anterior, devidamente assinado por todos os membros da diretoria, Conselho Fiscal, bem como pelo contador da IBNI, para cuja aprovação será exigido quorum de três quintos daqueles presentes à assembleia convocada.



Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente:

No primeiro trimestre de cada ano para:

Apreciar o relatório anual da diretoria;

Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

A cada oito anos, no mês da fundação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

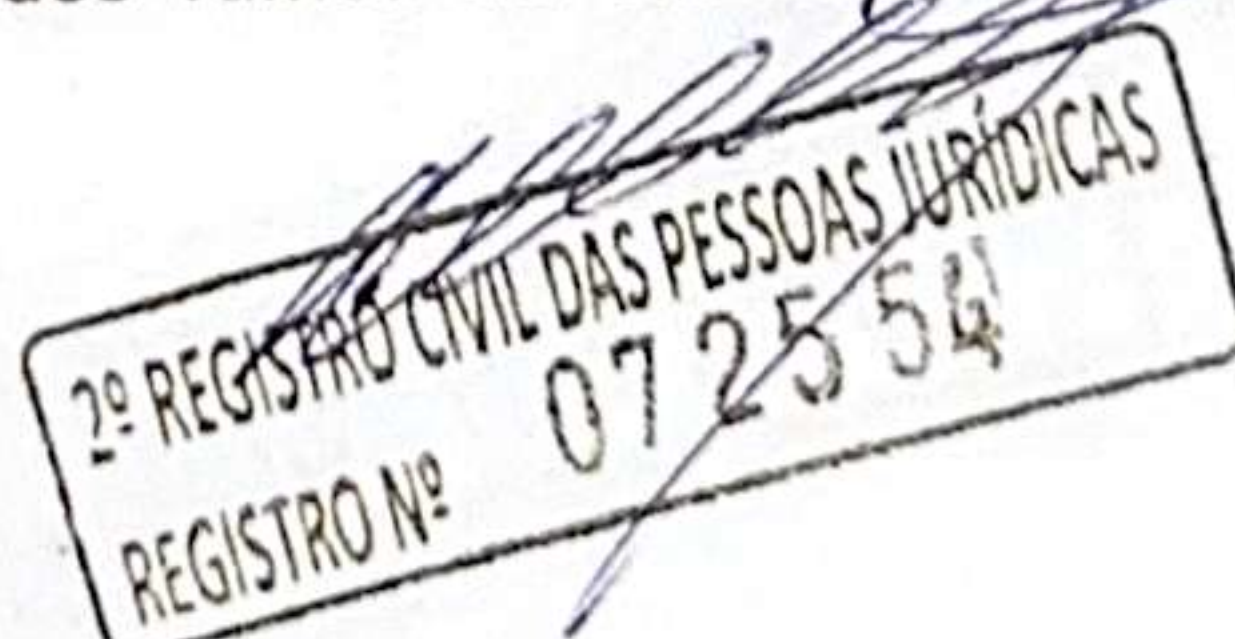
- I- Pelo presidente;
- II- Por requerimento dirigido ao presidente por no mínimo um quinto dos sócios;
- III- A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

§ 1º- Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros efetivos e (1) um suplente com mandato de oito anos, eleitos em conjunto, na mesma data e forma que a Diretoria, podendo haver reeleição, tendo como competência:

- I- Aconselhar a Diretoria na direção dos rumos da entidade com vistas aos objetivos traçados neste Estatuto;





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA
Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS – CEP: 41.611-700 – Nova Brasília de
Itapua, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL: 71991341592

II- Examinar a contabilidade, os relatórios de prestação de contas da Diretoria antes de serem submetidos à Assembléia Geral, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres aos organismos superiores da entidade;

III - Aprovar o recebimento de doações e assinatura de convênios, acompanhando as operações patrimoniais realizadas.

VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da IBNI constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e valores provenientes de suas fontes de receita.

I - Doações espontâneas de pessoas Física e/ou Jurídica.

II – Mensalidade e anuidades;

III – Usufruto que lhe forem conferidos

IV – Rendas em seu favor constituído por terceiros

V – Eventos organizados pela associação

VI – Auxílios , contribuições do poder publico

VII – Parceria com o poder publico através de Termo de Fomento , Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação ;

VIII- Receber bens moveis considerado irrecuperável , apreendido , abandonado ou disponíveis , administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - Prestação de Serviços;





INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS – CEP: 41.611-700 – Nova Brasília de Itapua, Salvador / Bahia, e-mail :edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL :71991341592

X – Receber doações de empresa, ate o limite de 2 % (Dois por Cento) de sua renda bruta ; de acordo a Lei Nº 13.204/15 inclui na Lei Nº 13.019/14 ,artigo 84 – B

Art. 30 - Salvo expressa deliberação da Assembleia Geral, os bens da IBNI não serão alienados ou submetidos a gravame.

Art. 31 - Em caso de dissolução ou extinção da IBNI, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da IBNI.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum pela Diretoria .

Art. 33 - Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IBNI.

Art. 34 – A entidade poderá receber verbas federais , estaduais ,municipais ,internacionais , de indústria ,Comercio e de pessoas Física e Jurídica;

Art. 35 - A associação poderá contratar e remunerar membros os dirigentes desde que eles atuem efetivamente na execução executiva, ou seja devem participar da administração / gestão da instituição e seus salários devem respeita como limite máximo os valores pagos nas respectivas áreas de atuação da organização, conforme a lei Nº 13.151/2015.

Art. 36 – A entidade poderá ter atuação em outras cidades ou unidades da Federação, se for o caso.





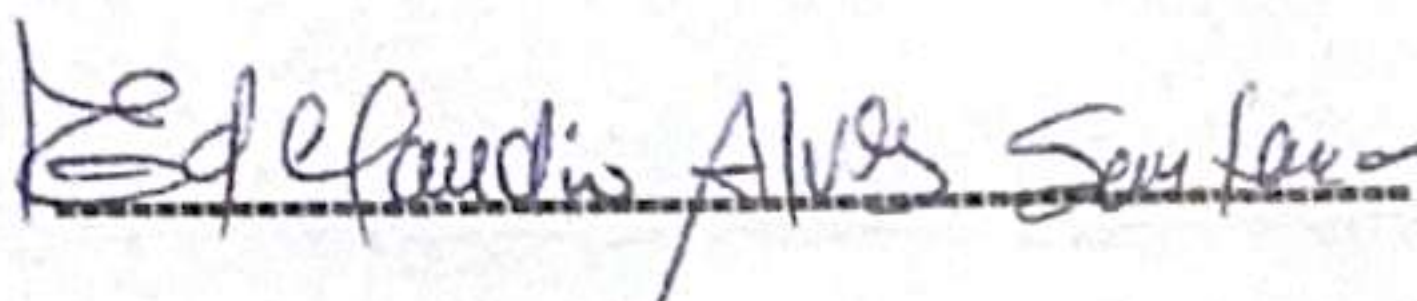
INSTITUTO BENEFICENTE NEGRO DE ITAPUA

Rua São Marcos de Itapua, N 68 CS – CEP: 41.611-700 – Nova Brasília de Itapua, Salvador / Bahia, e-mail: edclaudio.lobo@gmail.com
Fundada: 01º de Outubro de 2021, TEL :71991341592

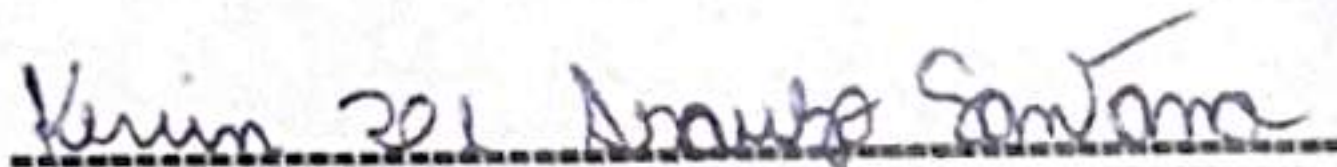
Art. 37 - O Exercício do ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 38 – O Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia.

Salvador, 01 de outubro 2021.

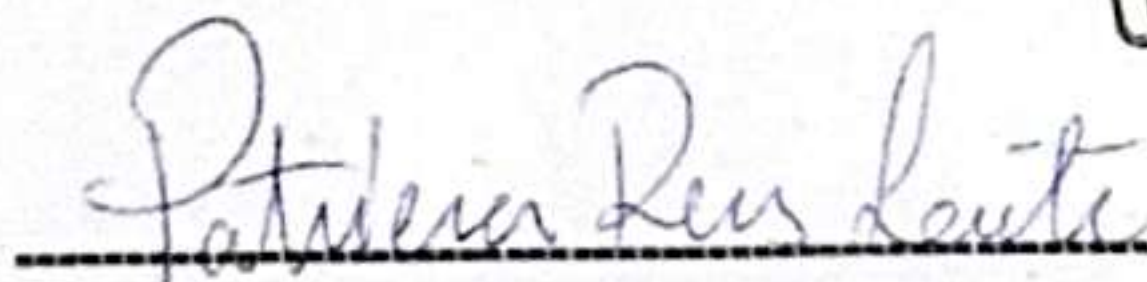


EDCLAUDIO ALVES SANTANA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



KEVIN DE ARAUJO SANTANA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA





PATRICIA REIS LEITE

ADVOGADA

OAB/BA 60.392

